



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº : 277344/14

Origem : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado : CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Assunto : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Parecer nº : 8466/15

***Ementa:** Prestação de contas do Prefeito Municipal. Juntada de novos documentos. Pela remessa dos autos ao Relator.*

Estes autos tratam da prestação de contas do Poder Executivo de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A municipalidade encaminhou nova documentação para a instrução do expediente (peças 52 a 57).

O artigo 357, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dispõe que a admissibilidade de documentos apresentados extemporaneamente depende de despacho do Relator.

No caso, em preliminar, opinamos pela remessa do feito ao Relator para que exerça o juízo de admissibilidade quanto aos novos documentos trazidos pela parte.

Caso acolhida a documentação complementar, os autos deverão ser remetidos à Unidade Técnica para seu reexame.

É o parecer.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

Assinatura Digital

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
Procuradora do Ministério Público de Contas